



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087-0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.442, DE 24 DE JULHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – HOSPITAL MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO E APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO ANEXO I DESTE DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Ana Rosa Mendonça Lasmar, no uso das suas atribuições legais e no exercício de seu cargo, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de continuidade da prestação de serviços essenciais na área da saúde;

Considerando ainda a necessidade de atendimento através de plantões médico visando o bem estar da população;

Considerando também o dever do Município em atendimento a norma prevista na Lei 8.080/90;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do estado lato sensu, em promover ações voltadas a redução dos riscos inerentes a saúde conforme preconizado na Constituição Federal;

Considerando ainda a demanda do Município voltadas a área da saúde;

Considerando finalmente o dever de acesso igualitário a todos de ações voltadas a saúde.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovada, na forma discriminada no Anexo I deste decreto, a Instrução Normativa para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de consultas médicas especializadas discriminadas no anexo deste decreto, sendo por meio de plantões médicos, de 12 horas, não abrangidas pela Unidade Básica de Saúde.

§ 1º - O credenciamento de que trata este decreto possibilita a participação de todas as pessoas jurídicas que detenham competência, habilitação e capacidade na prestação de serviços de consultas médicas especializadas, consultas oftalmológicas,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

dentre outras, não abrangidas pela Unidade Básica de Saúde, de forma a complementar e melhorar o atendimento aos municípios no que tange a área da saúde.

§ 2º - O credenciamento inclui as etapas de edital de chamamento público das empresas interessadas em prestar os serviços, após cadastramento, habilitação e celebração dos respectivos instrumentos legais de obrigações das partes, como contratos, convênios e termos afins, tudo de acordo com a natureza jurídica do prestador.

§ 3º - A Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio da Portaria de n.º fará publicar o “Edital de Chamamento Público”, nos termos do artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666/93, convocando empresas, clinicas prestadores de serviços de saúde, abrindo assim a fase de credenciamento.

Artigo 2º - A remuneração dos serviços credenciados deverão obedecer o valor máximo do anexo II deste Decreto, levando se em conta os valores praticados no mercado por estes serviços.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Artigo 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho,

24 de julho de 2017.

Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

Vânia Cristina da Silva
Secretaria Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Anexo I

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS BÁSICAS E AMBULATORIAIS.

I – DA FINALIDADE

Artigo 1º - Esta Instrução Normativa estabelece normas, requisitos e obrigações para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em participar, de forma complementar ao atendimento dos serviços médicos de saúde não ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde, do Sistema Único de Saúde de Ribeirão Vermelho/MG e abrange as assistências ambulatoriais, compreendendo plantões e consultas médicas especializadas discriminadas no anexo II desta Instrução.

II – DA DIVULGAÇÃO

Artigo 2º - Será publicado no site do Município o Edital de Convocação Pública para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em participar, de forma complementar, dos serviços médicos não ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde do Sistema Único de Saúde de Ribeirão Vermelho/MG.

III – DO CADASTRAMENTO

Artigo 3º - O cadastramento tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas interessadas em participar dos serviços já referidos e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com a necessidade e o interesse do Sistema Único de Saúde de Ribeirão Vermelho/MG.

Parágrafo único- A celebração de instrumento legal de obrigações entre as partes (acordo, convênio, contratos ou outro instrumento) far-se-á



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087-0001-03

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

oportunamente e subsequentemente após homologação do credenciamento, tudo atendendo a necessidade diagnosticada pela Secretaria Municipal de Saúde, como também observado a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício que suportará a presente despesa.

Artigo 4º - O cadastramento de prestadores de serviços será feito mediante Protocolo no Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, nos dias estipulado no Edital de Chamamento Público.

Artigo 5º - A apresentação dos documentos descritos abaixo, são de caráter obrigatório para o cadastramento das pessoas jurídicas prestadores dos serviços médicos, sendo os mesmos deverão ser apresentados na data estipulada perante o setor descrito no artigo 4º desta instrução normativa, devendo ser observador pelas participantes quanto ao prazo de validade dos documentos, onde couber:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- c) Certidão de Regularidade relativa à Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais;
- d) Certificado de Regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), obtida em: www.tst.jus.br e/ou www.csit.jus.br;
- e) Certidão negativa de débitos perante a Receita Estadual;
- f) Certidão negativa de débitos de tributos Municipais do local onde a empresa foi constituída;
- g) Declaração de que não emprega Menor Empregado – Modelo Anexo III;
- h) Cópia autenticada em cartório, ou por servidor da Administração Pública Municipal, do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do estado onde atua os profissionais
- i) Cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações;

The image shows two handwritten signatures in black ink, one above the other, next to a circular official stamp. The stamp contains the text 'PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO', '26.11.43 MG', and 'ESTADO DE MINAS GERAIS' around its perimeter, with the word 'APROVADO' in the center.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-03

Telefax:(35) 3867-1538 / Fone:(35) 3367-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Artigo 6º - Os documentos indicados no artigo 5º desta Instrução Normativa poderão ser apresentados em via original ou cópias autenticadas em cartório.

Artigo 7º - Para habilitação do processo de credenciamento será considerada cadastrada apenas a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação indicada no artigo 5º desta Instrução Normativa.

IV – DA HABILITAÇÃO

Artigo 8º - A habilitação consiste na verificação do cumprimento dos requisitos cadastrais e da capacidade qualitativa de atender à demanda de serviços descritos nesta Instrução Normativa.

V – DA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

Artigo 9º - Esta etapa do credenciamento consiste na celebração de contratos, convênios e termos afins, dependendo da natureza jurídica do cadastro.

Artigo 10º - A contratação em qualquer modalidade considerará em atendimento às diretrizes do SUS, conforme artigo 25 da Lei federal nº 8.080/90, a preferência às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos.

Artigo 11 - Dos instrumentos referidos constarão obrigatoriamente, no mínimo as seguintes disposições:

- a) O objeto do instrumento;
- b) As condições de execução dos serviços;
- c) Os valores dos serviços a executar;
- d) A forma de faturamento e as condições de pagamento ou do repasse de verbas;
- e) A dotação orçamentária que cobrirá as despesas;
- f) Os casos de rescisão;
- g) As penalidades decorrentes da inexecução ou rescisão do instrumento;
- h) O reconhecimento dos direitos da Secretaria Municipal de Saúde com relação ao instrumento;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

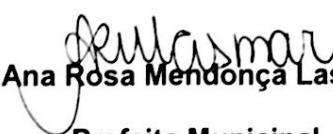
- i) A vigência e a validade do instrumento; e
- j) O foro competente.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 - O credenciamento de um serviço poderá ser a qualquer tempo alterado, suspenso ou cancelado, caso o credenciado deixar de satisfazer as exigências desta Instrução Normativa ou das normas do Sistema Único de Saúde.

Artigo 13 - Não poderão ser credenciados pessoas jurídicas de cuja direção façam parte servidores públicos do Município de Ribeirão Vermelho.

Ribeirão Vermelho, 24 de julho de 2017.


Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal.


Vânia Cristina da Silva
Secretaria Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-03

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3367-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

ANEXO II

Item	Descrição/Plantões Médicos 12 Horas	Quantidade/Ano	Valor Unitário	Valor Total
001	Clínico Geral	780	R\$ 650,00	R\$ 507.000,00





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

ANEXO III

DECLARAÇÃO (modelo)

A(O) empresa/profissional _____, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, DECLARA, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República, e inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura
(identificação)